

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 99/2013

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, VIII-A, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004; CONSIDERANDO o que contempla a Resolução nº 32/2007, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor dispõe sobre as remoções a pedido e permuta de magistrados, com expressa determinação aos tribunais para que editem atos normativos regulamentando tais movimentações; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 26/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que, em caráter normativo, declarou "que está em pleno vigor, e deve ser observado por toda a Justiça do Trabalho, o Art. 654, § 5º, alínea a, da CLT, para efeito de remoção de juiz titular de Vara do Trabalho"; e, CONSIDERANDO a orientação contida na RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 01/2013, de 09/07/2013,

RESOLVE, Ad Referendum do E. Tribunal Pleno:

Art. 1º Deverá ser rigorosamente observado, quando da apreciação de requerimentos de remoção de Juízes Titulares de Varas do Trabalho, o critério da antiguidade previsto no artigo 654, § 5º, "a", da CLT.

Art. 2º Será considerado inabilitado para participar no concurso de remoção o magistrado que figurar nos relatórios de sentenças em atraso da Corregedoria Regional, com as seguintes pendências processuais:

I - 1 (um) processo com atraso superior a 60 (sessenta) dias, contados após exauridos os 30 (trinta) dias do art. 226, III, do CPC;

II - 30 (trinta) ou mais processos com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados após exauridos os 30 (trinta) dias do art. 226, III, do CPC. **(Caput do art. 2º e incisos II e III, alterados pela RA nº 121/2017 - DEJT : 04/10/2017)**

~~III - a existência ou não de justificativa, pelo magistrado, para o atraso na prolação de sentenças a seu cargo;~~

~~IV - a quantidade de julgamentos convertidos em diligência.~~ **(incisos III e IV, revogados pela RA nº 121/2017 - DEJT : 04/10/2017)**

§ 1º A Secretaria da Corregedoria Regional extrairá os relatórios de sentenças em atraso todo primeiro dia útil de cada mês, considerando a situação do magistrado no último dia do mês anterior à publicação do respectivo edital.

§ 2º É de inteira responsabilidade do juiz a verificação dos processos que constarem em atraso nos relatórios extraídos pela Corregedoria Regional em seu nome, podendo determinar à Secretaria da Vara do Trabalho as retificações devidas nos casos em que for identificada falha ou omissão no lançamento da decisão. **(parágrafos 1º e 2º acrescentados pela RA Nº 121/2017 - DEJT : 04/10/2017)**

~~Art. 3º A Presidência do Tribunal, antes de apreciar o pedido de remoção, determinará a instrução do processo administrativo, remetendo o à Secretaria da Corregedoria Regional para aferição dos dados fornecidos pela Vara do Trabalho da qual é titular o magistrado requerente, bem como para juntada de outros documentos oriundos da Seção de Estatística e Pesquisa reputados relevantes~~

~~para a análise do pleito. (revogado pela RA nº 121/2017 - DEJT: 04/10/2017)~~

~~Art. 4º Será indeferido o requerimento:~~

~~I — quando não vier acompanhado da certidão mencionada no artigo 2º;~~

~~II — quando não houver justificativa para os atrasos na prolação de sentenças;~~

~~III — quando o atraso na prolação de sentenças, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, for superior a 40 (quarenta) dias. (revogado pela Ra nº 121/2017 - DEJT: 04/10/2017)~~

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico.

Publique-se no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 03 de outubro de 2013.

(assinado eletronicamente)

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente